



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## MENSAGEM Nº 001/2025 - DE 14 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente e Dignos Pares,

Consoante os termos dos § 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, comunico a Vossa Excelência e Dignos Pares que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria Mesa Diretora, aprovado por unanimidade de votos em Sessão Ordinária desse Conceituado Corpo Legislativo, que "Dispõe sobre Revisão Geral Anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dá outras providências", proposto nos seguintes termos:

*"ARTIGO 1º)-Fica concedida reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), aos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal do município de São João do Pau D'Alho.*

*ARTIGO 2º)-Os reajustes de que tratam a presente Lei encontra amparo legal no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.336/2020 de 04 de agosto de 2020 e no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.*

*ARTIGO 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de março de 2025."*

Em que pese a boa intenção dos Vereadores que aprovaram o Projeto de Lei em tela, o mesmo não deve ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, vez que o nosso entendimento coaduna com o do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo já se posicionou que mesmo sendo possível conceder reajuste nos Subsídios de Agentes Políticos este não poder ocorrer no primeiro ano do mandato, vez que os subsídios são fixados em cada Legislatura para a subsequente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

Não por outra razão, sopesamos e concluimos que o projeto em questão, embora louvável, não deve vigorar no conjunto de leis que fazem parte do ordenamento jurídico do nosso município, pois poderia causar dessabores com eventuais devoluções de diferenças recebidas indevidamente.

Assim, diante da situação apresentada, restam evidenciados os motivos determinantes que me conduzem a VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 003/2025, do Poder Legislativo, razão pela qual submeto o presente aos Nobres Membros da Câmara Municipal para devida apreciação.

Destarte, valho-me do presente para comunicar o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 003/2025 do Poder Legislativo que foi aprovado por unanimidade de votos desse Conceituado Corpo Legislativo, em Sessão Ordinária levada a efeito no dia 06/03/2025, na forma do § 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, de 5 de julho de 1990.

Paço Municipal "*Olívio Rigotto*", 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

Exmº Sr.

**VALDIR BATISTA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

DD. Presidente da Câmara Municipal e Nobres Edis  
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## MENSAGEM Nº 002/2025 - DE 14 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente e Dignos Pares,

Consoante os termos dos § 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, comunico a Vossa Excelência e Dignos Pares que decidi **VETAR PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei nº 002/2025**, de autoria Mesa Diretora, aprovado por unanimidade de votos em Sessão Ordinária desse Conceituado Corpo Legislativo, que "Dispõe sobre Revisão Geral Anual à Remuneração dos Empregados Públicos da Câmara Municipal e aos Subsídios dos Vereadores e dá outras providências", proposto nos seguintes termos:

**"ARTIGO 1º)-....."**

***Parágrafo Único – Estende-se aos Vereadores de São João do Pau D'Alho, de acordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal, e, por força do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.337/2020 de 04 de agosto de 2020, o mesmo reajuste de que trata o "caput" deste artigo."***

Em que pese à boa intenção dos Vereadores que aprovaram o Projeto de Lei em tela, o mesmo não deve ser convertido em Lei em sua integralidade, impondo-se seu Veto ao Parágrafo Único, do art. 1º, do supra destacado Projeto de Lei, vez que o nosso entendimento coaduna com o do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo que já se posicionou sobre esse assunto, reconhecendo a possibilidade de conceder reajuste nos Subsídios de Vereadores, entretanto referido reajuste não poder ocorrer no primeiro ano do mandato, vez que os subsídios são fixados em cada Legislatura para a subsequente.

Há, inclusive, compreensão mais rigorosa, dada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que os Vereadores, não fazem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

jus ao reajuste dos seus subsídios, visto que a eles seria aplicável regra que os tornam imutáveis por toda a legislatura.

Não por outra razão, sopesamos e concluímos que o referido parágrafo, embora louvável, não deve vigorar para estender aos Vereadores o índice de reajuste concedido aos empregados público, pois poderia causar dessabores com devoluções de diferenças eventualmente recebidas de forma indevida.

Assim, diante da situação apresentada, restam evidenciados os motivos determinantes que me conduzem a VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 002/2025, do Poder Legislativo, razão pela qual submeto o presente aos Nobres Membros da Câmara Municipal para devida apreciação.

Destarte, valho-me do presente para comunicar o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 002/2025 do Poder Legislativo que foi aprovado por unanimidade de votos desse Conceituado Corpo Legislativo, em Sessão Ordinária levada a efeito no dia 06/03/2025, para vigorar sem o parágrafo único, do seu artigo 1º, na forma do § 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, de 5 de julho de 1990.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

Exmº Sr.

**VALDIR BATISTA**

DD. Presidente da Câmara Municipal e Nobres Edis

SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO-SP